DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.106/20 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a regulamentação da retomada das atividades presenciais com alunos nas unidades de ensino no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.061/20, alterado pelo Decreto Estadual n.º 65.140/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e regulamentar a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no Município;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Município de Gabriel Monteiro para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, alertando para os riscos da disseminação do vírus no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Educação, favorável à continuidade das aulas de forma remota no decorrer do ano em curso,

D E C R E T A:

Art. 1.º - As aulas em todas as unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual, e nas unidades escolares privadas deverão seguir de forma remota no decorrer do ano de 2020.

Art. 2.º - Ficam as unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual, e as unidades escolares privadas, autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem facultativas, mediante oitiva da comunidade escolar e o cumprimento dos protocolos sanitários alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia de Covid-19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 3.º - As atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem nas unidades escolares privadas e públicas estaduais ficam condicionadas ao limite máximo de alunos estabelecido no Decreto Estadual n.° 65.061/20 e nas alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.° 65.140/20.

Art. 4.º - No âmbito das instituições escolares municipais, as atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem serão limitadas a atendimento individualizado, a ser regulamentado através de resolução específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º - Os cursos livres, de idiomas, informática e artes, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais em conformidade com as restrições da categoria "serviço" previstas no Plano São Paulo e pela similaridade de características com as instituições de ensino, deverão seguir também os protocolos sanitários referentes a educação.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, em 03 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DECRETO Nº 2.107/20 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020E SUAS ALTERAÇÕES.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.088, de 24 de julho de 2020, e alterações Decreto Estadual nº 65.110, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a região em que se encontra situado o município de Gabriel Monteiro passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 03 Amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 19 de setembro de 2.020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.102, de 21 de agosto de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2° - Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.100, de 10 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% de sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, ou seja, das 10h. às 18h. de segunda a sexta feira e das 08h. às 16h. aos sábados;

Art. 3º - Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área ao ar livre ou à sua área arejada;

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, de forma fracionada até as 22:00 horas, sendo restaurantes e padarias das 07h as 15h, e bares e similares das 14h as 22h.

III- É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV- Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização;

V- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

evitar aglomerações;

VI- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, sendo das 10h. às 18h. de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h as 16h;

III- O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- Deverá ser respeitado intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V- Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI- É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VII- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 30% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, sendo das 10h. às 18h. de segunda a sexta-feira, aos sábados das 08h as 16h.

III- O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- É permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V- É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

VI- É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m. entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 6º - Eventos e atividades culturais, sociais e de negócios, igrejas e templos religiosos, desde que, classificada na Fase 3 (cor amarela), por pelo menos, 28 dias consecutivos, capacidade limitada: ocupação máxima de 40% da capacidade dos assentos; público deverá ficar em assentos, com distanciamento: restrição aos eventos em pé, assentos dispostos à distância mínima; assentos e horários: venda de ingressos online e nas bilheterias, com assentos marcados e horários pré-agendados; controle

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

de acesso: eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima; protocolos: adoção de protocolo geral e específicos para o setor.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 04 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 8.121/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora DANIELE MARCHI MOLINA, portadora do RG. nº 46.543.634-1 e CPF. nº 398.989.818-30, lotada no cargo de Instrutor de Ginástica, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 09/03/15 a 08/03/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 08 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 64/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020.

O Município de Gabriel Monteiro, torna público a todos os interessados que o objeto do Processo Licitatório nº 64/2020, Pregão Presencial nº 16/2020, de menor preço por item, foi adjudicado pela Pregoeira Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Vanderlei Antoninho Mendonça, Homologa todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: DIRCE MARQUES LOPES BORTOLOCCI ME – Pelo valor total de R$ 77.497,70; SUPERMERCADO BEVILAQUA LTDA ME – Pelo valor total de R$ 82.081,30; PADARIA E CONFEITARIA DONA BENTA LTDA ME – Pelo valor total de R$ 58.767,50; SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA – Pelo valor total de R$ 15.670,60; MUNDO SELETIVO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP – Pelo valor total de R$ 143.516,00; JOÃO ARNALDO CUSTODIO ME, pelo valor total de R$ 8.768,20, ELF COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI – pelo valor total de R$ 12.223,50; MAQUEA & MAQUEA LTDA ME, pelo valor total de R$ 8.460,00 e ROQUE CUSTODIO JUNIOR ME – pelo valor total de R$ 15.905,00 e TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA, pelo valor de R$ 10.969,50, TOTALIZANDO R$ 433.859,30. Gabriel Monteiro-SP, 09 de setembro de 2020. Vanderlei Antoninho Mendonça – Prefeito Municipal.